



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2968/2006

Projeto de Lei nº 72/2006 data 12 / 12 / 06

Assunto: Dispõe sobre autorização para construção de galpões na Colônia de Pescadores.

Autor: Poder Executivo

1ª discussão em 23 / 01 / 2007

2ª discussão em 30 / 01 / 2007

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

As Comissões
De Finanças

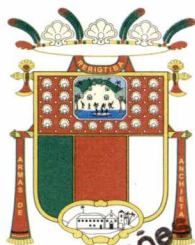
Em 16 / 01 / 2007
Edson Rampel
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 13 / 02 / 07

Edson Rampel
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 72/2006

As Comissão
De

Em, 16/01/2007

Presidente

Dispõe sobre autorização para
construção de galpões na Colônia
de Pescadores.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a promover reforma e construção de
galpões, em imóvel pertencente à Colônia de Pescadores do Município de
Anchieta, com objetivo de implantar programas de interesse da Municipalidade,
gerenciado pela Secretaria Municipal de Pesca.

Art. 2º As obras serão custeadas pelo Município, mediante
procedimento licitatório adequado e entregue à entidade mediante assinatura
de termo de cooperação, para desenvolvimento de projetos de interesses
comuns.

Art. 3º O Município, no ato da contratação dos serviços, indicará um
servidor e um membro da Colônia de Pescadores para fiscalizar a execução
dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 4 de dezembro de 2006


EDIVAL JOSÉ PETRI

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 12-Dez-2006-15:32-002968-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 91, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 72.2006, que autoriza o Poder Executivo a construir 03 galpões, para desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Pesca.

Normalmente, a Administração não necessita de autorização legislativa para contratar com terceiros para execução de obras. Porém, em se tratando de obra em terreno de terceiros há a necessidade de aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Não restam dúvidas da importância do programa a ser desenvolvido, agraciando a classe de pescadores do município, gerando renda e distribuindo melhor os recursos. Serão construídos no local 03 galpões para estaleiro naval, carpintaria naval, oficina mecânica naval e descarga de pescados, substituindo os que ali estão em péssimas condições de conservação, colocando em risco todos os maquinários que ali existem, e beneficiando assim ainda mais os pescadores, aumentando suas rendas e dando maior qualidade aos produtos. Portanto, são ações de grande relevância social e de flagrante interesse público.

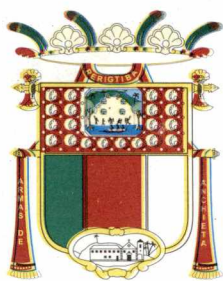
Anexo, segue planilha demonstrando os custos estimados das obras, para que os Nobres Edis tenham conhecimento da grandiosidade do projeto.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 4 de dezembro de 2006 .


Edival José Petri

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2007

Aprova o Projeto de Lei nº 072/2006, que dispõe sobre autorização para construção de galpões na Colônia de Pescadores.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação de rito comum, na sessão ordinária do dia 13/02/2007, o Projeto de Lei nº 072/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para construção de galpões na Colônia de Pescadores.

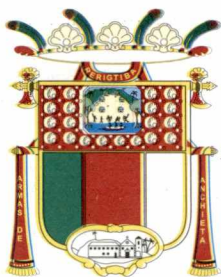
PROJETO DE LEI Nº. 072/2006

Dispõe sobre autorização para construção de galpões na Colônia de Pescadores.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a promover reforma e construção de galpões, em imóveis pertencentes à Colônia de Pescadores do Município de Anchieta, com objetivo de implantar programas de interesse da municipalidade, gerenciado pela Secretaria Municipal de Pesca.

Art. 2º. As obras serão custeadas pelo Município, mediante procedimento licitatório adequado e entregue à entidade mediante assinatura de termo de cooperação, para desenvolvimento de projetos de interesses comuns.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

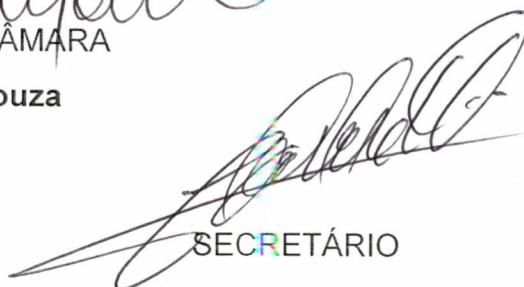
Art. 3º. O Município, no ato de contratação dos serviços, indicará um servidor e um membro da Colônia de Pescadores para fiscalizar a execução dos serviços.

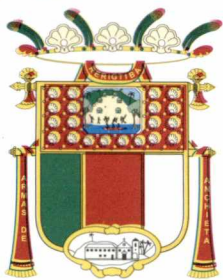
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 17 de janeiro de 2007.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza


VICE-PRESIDENTE
Leonardo Antônio Abrantes


SECRETÁRIO
José Maria Rovetta



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER COSP

Parecer nº 05

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre análise do Projeto de Lei n.º 72/2006, que dispõe sobre autorização para construção de galpões da colônia de pescadores e dá outras providências.

Relator: **João Carlos Simões Nunes**

I – Relatório:

Em apreço nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei n.º 72/2006, que dispõe sobre autorização para construção de galpões da colônia de pescadores e dá outras providências.

Após recebimento do Presidente desta Casa e leitura plenária, proferida em sessão ordinária do dia 16.01.2007, o processo foi remetido a este relator para manifestação técnica.

II – Análise:

A proposta trazida pelo projeto em análise é de extrema importância para a economia local, uma vez que muitas famílias vivem da pesca, e a concretização desse projeto vai melhorar e muito a condição de trabalho de nosso pescador.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis, membros desta Comissão de Obras e Serviços Públicos.

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2007.

Relator.: João Carlos Simões Nunes



Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.



José Maria Roveta
Presidente da CLJR



Válber José Salarini
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CLJR

Parecer nº 179 /2006

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de lei nº 72/2006, que dispõe sobre autorização para construção de galpões na Colônia de Pescadores, e dá outras providências.

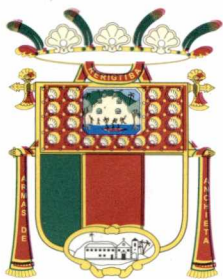
Relator: **Valber José Salarini**

I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto de lei nº 72/2006, que dispõe sobre autorização para construção de galpões na Colônia de Pescadores e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 16.01.2007 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, e mais, é de interesse local, pois visa dar mais condições de trabalho para os nossos pescadores.

Portanto, tendo em vista a sua relevância, o projeto deve ser aprovado.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2007.

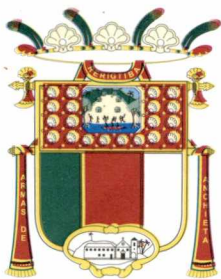
Relator: Valber José Salarini

Benedito Miranda

Presidente da CLJR

Auyb Salvarez

Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CFO

Parecer nº 70

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise do Projeto de Lei nº 72/2006, que dispõe autorização para construção de galpões na colônia de pescadores, e dá outras providências.

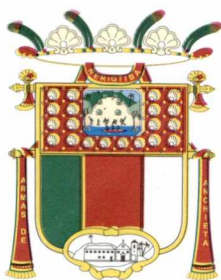
Relator: **Leonardo Antonio Abrantes**

I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 72/2006, que dispõe autorização para construção de galpões na colônia de pescadores e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 16.01.2007 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Análise:

O projeto é em análise é de extrema importância, pois visa a construção de galpões para os nossos pescadores, dando com isso uma melhor condição de trabalho para essa categoria de trabalhadores, que é o tanto quanto sofrida, e por essa razão deve ser aprovado.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

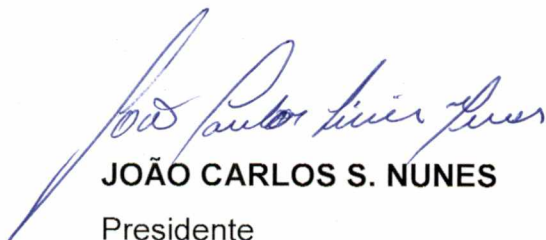
É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2007.

Relatora – TEREZA VIZZONI MEZADRI: _____

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.


JOÃO CARLOS S. NUNES
Presidente

SHULÊNIO MULINARI
Membro